

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 9/8/2013, Seção 1, Pág. 24.

Portaria nº 722, publicada no D.O.U. de 9/8/2013, Seção 1, Pág. 21.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

| | | |
|--|---------------------------------|---|
| INTERESSADA: Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas | | UF: MG |
| ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário do Sul de Minas, com sede no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais. | | |
| RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi | | |
| e-MEC N°: 200903094 | | |
| PARECER CNE/CES N°: 451/2012 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 6/12/2012 |

I – RELATÓRIO

Em 30 de abril de 2009, foi protocolado, no Sistema E-MEC, pedido de recredenciamento do Centro Universitário do Sul de Minas – UNIS-MG. A instituição é mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas - FEPESMIG, com sede na Avenida Coronel José Alves, nº 256, Bairro Vila Pinto. A IES possui ainda, identificado no processo documental, uma unidade situada no mesmo Município, no Km 232 da BR 491, Rodovia Varginha/Elói Mendes, S/N, Aeroporto. Não há identificação das atividades acadêmicas que ocorrem na unidade. Toda avaliação e identificação dos cursos e dos processos ocorrem no endereço da sede.

O UNIS-MG foi credenciado por meio do Decreto Estadual nº 41.371 (MG), de 22 de novembro. Em 2005 foi credenciado pelo MEC para a oferta de Educação Superior a Distância pela Portaria nº 4.385, de 19 de dezembro de 2005. Em 2008, com o Decreto Estadual S/Nº, de 13 de fevereiro, do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, recebeu o seu último recredenciamento sob a égide do sistema estadual. Por meio da ação Direta de Constitucionalidade nº 2.501-5 de 4 de setembro de 2008 solicitada pela Associação das Fundações Educação de Ensino Superior do Estado de Minas Gerais (AFEESMIG), a IES passou para o Sistema Federal de Educação, sendo esta a primeira avaliação institucional externa do INEP/MEC.

O Centro Universitário do Sul de Minas possui, identificado em seu cadastro, IGC 3 (três). De acordo com o cadastro e-MEC, a instituição oferece cursos de graduação apresentados na tabela 1. Constatam-se registrados no Sistema e-MEC, pedidos de reconhecimento dos cursos de Automação Industrial (e-MEC 200902999 CC 4), Ciências Biológicas-ead (200903002), Gestão Comercial-ead (200903093), Pedagogia-ead (200903106), Letras-ead (200903124), Filosofia-ead (200903125), Matemática-ead (200903182), Física-ead (200903826), Administração-ead (200903827), Tecnologia da Informação (200906850), e Renovação de reconhecimento dos cursos de Gestão Ambiental (e-MEC 200903003), Fisioterapia (200903016), Pedagogia (200903037), Marketing (200903054), Engenharia Mecânica (200903114), Publicidade e Propaganda (200903128), Nutrição (200903197), Sistemas de Informação-ead (200903200), Biomedicina (200903215), Logística (200903318).

Acrescenta-se que, além dos cursos de graduação, oferece também vários cursos de Pós-Graduação *lato sensu* na modalidade presencial e a distância.

Tabela 1. Cursos de graduação oferecidos pelo Centro Universitário do Sul de Minas com seus respectivos atos autorizativos e conceitos.

| CURSOS | ATOS | CPC |
|---------------------------------------|--|-----|
| <u>ADMINISTRAÇÃO-ead</u> | Resolução nº 003/2007 | 4 |
| <u>ADMINISTRAÇÃO</u> | Port. 306 de 02/08/2011-(RR) | 4 |
| <u>AGRONOMIA</u> | Art. 28º Dec. Nº 5.773/2006(AUT.) | -- |
| <u>ANÁLISE E DESENV. DE SIST.</u> | Port. 140/2011(R) | -- |
| <u>ARQUITETURA E URBANISMO</u> | Art. 28º Dec. Nº 5.773/2006(AUT.) | -- |
| <u>AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL</u> | Resolução nº 03/2008(aut) | -- |
| <u>BIOMEDICINA</u> | Dec. Estadual s/n de 02/10/2007. (Rec) | 3 |
| <u>CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO</u> | Port. 382 de 19/09/2011(RR) | 3 |
| <u>CIÊNC. BIOLÓGICAS, licenc.-ead</u> | Resolução nº 028/2006 (AUT.) | -- |
| <u>CIÊNCIAS CONTÁBEIS</u> | Art. 28º Dec. Nº 5.773/2006 (AUT.) | -- |
| <u>EDUCAÇÃO FÍSICA, licenc.</u> | Port. 423 de 11/10/2011(RR) | 4 |
| <u>EDUCAÇÃO FÍSICA, bach.</u> | Port. 1081 de 13/05/201 (RR) | 4 |
| <u>ENFERMAGEM</u> | Port. 383 de 19/09/2011 (RR) | 3 |
| <u>ENGENHARIA CIVIL</u> | Art. 28º Dec. Nº 5.773/2006 (AUT.) | -- |
| <u>ENGENHARIA DE PRODUÇÃO</u> | Port. 401 de 29/09/2011 (RR) | 3 |
| <u>ENGENHARIA ELÉTRICA</u> | Art. 28º Dec. Nº 5.773/2006 (AUT.) | -- |
| <u>ENGENHARIA MECÂNICA</u> | Dec. Estadual nº 41.274/2000 (RR) | 2 |
| <u>ESTÉTICA E COSMÉTICA</u> | Art. 28º Dec. Nº 5.773/2006 (AUT.) | -- |
| <u>FILOSOFIA-ead</u> | Resolução nº 029/2006 (AUT.) | -- |
| <u>FÍSICA-ead</u> | Resolução nº 007/2006 (AUT.) | -- |
| <u>FISIOTERAPIA</u> | Dec. Estadual s/nº 12/04/2008 (RR) | -- |
| <u>GESTÃO AMBIENTAL-ead</u> | Art. 28º Dec. Nº 5.773/2006 (AUT.) | -- |
| <u>GESTÃO AMBIENTAL</u> | Dec. Estadual nº1212/2006 (R) | 3 |
| <u>GESTÃO COMERCIAL-ead</u> | Resolução nº 006/2006 (AUT.) | -- |
| <u>GESTÃO DE REC. HUMANOS</u> | Port. nº 261 de 31/03/2011 (RR) | 4 |
| <u>GESTÃO DE TELECOM.</u> | Art. 28º Dec. Nº 5.773/2006 (AUT.) | -- |
| <u>JORNALISMO-ead</u> | Art. 28º Dec. Nº 5.773/2006 (AUT.) | -- |
| <u>JORNALISMO</u> | Port. 424 de 11/10/2011 (RR) | 4 |
| <u>LETRAS – PORT. E ESPANHOL-ead</u> | Resolução nº 008/2006 (AUT.) | -- |
| <u>LETRAS – PORT. E INGLÊS-ead</u> | Art. 28º Dec. Nº 5.773/2006 (AUT.) | -- |
| <u>LOGÍSTICA-ead</u> | Art. 28º Dec. Nº 5.773/2006 (AUT.) | -- |
| <u>LOGÍSTICA</u> | Dec. Estadual nº 932/2007 (R) | -- |
| <u>MARKETING-ead</u> | Art. 28º Dec. Nº 5.773/2006 (AUT.) | -- |
| <u>MARKETING</u> | Resolução nº 007/2005 (AUT.) | -- |
| <u>MATEMÁTICA-ead</u> | Resolução nº 014/2005 (AUT.) | 3 |
| <u>MÚSICA-ead</u> | Art. 28º Dec. Nº 5.773/2006 (AUT.) | -- |
| <u>NUTRIÇÃO</u> | Dec. Estadual s/n 08/04/2005 (R) | -- |
| <u>PEDAGOGIA-ead</u> | Resolução 001/2007 (AUT.) | -- |
| <u>PEDAGOGIA- Silvianópolis</u> | Lei Estadual nº14202/2002 (AUT.) | -- |
| <u>PEDAGOGIA-Varginha</u> | Dec. Estadual 41.274 (RR) | -- |
| <u>PROCESSOS GERENCIAIS</u> | Port. 261 de 31/03/2011 (RR) | 3 |
| <u>PUBLICIDADE E PROPAGANDA</u> | Dec. Estadual 43.354/2003 (R) | 4 |
| <u>SERVIÇO SOCIAL</u> | Port. nº 284 de 22/07/2011 (RR) | 3 |
| <u>SISTEMAS DE INFORMAÇÃO-ead</u> | Resolução nº 031/2006 (AUT.) | -- |

Toda análise documental foi iniciada, na então Secretaria de Educação Superior, em 30/4/2009 tendo sido encerrada a fase de despacho saneador em 23/7/2010.

A análise documental do PDI resultou em diligência e em um atendimento parcial, considerando a Secretaria:

O PDI da Instituição atendeu parcialmente à legislação pertinente. Assim sendo, a IES deve adequar seu PDI atentando para as seguintes ressalvas:

1 - Deve informar a infra-estrutura da biblioteca, em atendimento ao Decreto nº 5.773/2006;

2 - Deve informar a relação equipamento/aluno, dos laboratórios, em atendimento ao Decreto 5.773/2006;

3 - Deve inserir na estrutura da IES, no caso de serem ministradas licenciaturas e cursos destinados à formação de docentes para a educação básica, o ISE – Instituto Superior de Educação, conforme preceituam os arts. 61 a 63 da Lei nº 9.394/96 e Decreto nº 3276/99.

Em continuidade ao processo, foi designada pelo INEP uma comissão de Avaliação *in loco*, com o objetivo de verificar as informações prestadas, bem como as condições de funcionamento da Instituição. A avaliação ocorreu no período de 16 a 20/11/2010, composta pelos professores Fábio César Martins, Luciana Peixoto Santa Rita e Maria Aparecida dos Santos Accioly resultando no Relatório de nº 83811.

A Comissão atribuiu à avaliação externa da Instituição os conceitos descritos no quadro abaixo:

Quadro 1. Conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação *in loco*, aos indicadores conforme Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento.

| Dimensões | Conceitos |
|---|-----------|
| 1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI). | 3 |
| 2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades. | 4 |
| 3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural. | 4 |
| 4. A comunicação com a sociedade | 4 |
| 5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho | 2 |
| 6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios | 3 |
| 7. Infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação. | 3 |
| 8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional. | 4 |
| 9. Políticas de atendimento aos estudantes | 4 |
| 10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior. | 3 |
| CONCEITO INSTITUCIONAL | 3 |

No que tange às considerações da Comissão de Avaliação, se destaca a que se refere à dimensão 5, onde é apontado que:

*Através da lista de docentes disponibilizada pela UNIS-MG no e-MEC, o corpo docente é formado por Docente Horista (125 = 64%); Docente Parcial (13 = 7%); Docente Integral (57 = 29%). A UNIS-MG conta hoje com 195 docentes com a seguinte titulação: Especialista = 102 (52%); Mestre = 86 (44%); Doutor = 07 (4%), configurando um quadro **AQUÉM** do que expressa o referencial mínimo de qualidade à medida que 70% dos docentes não possuem formação mínima em nível de mestrado e 20% destes não possuem doutorado.*

Não obstante à referência da condição de atendimento aquém do referencial de qualidade, estabelecida na dimensão 5 do instrumento de avaliação, a própria Comissão de Avaliação atestou o atendimento, pela IES, de todos os requisitos e disposições legais, como titulação e regime de trabalho do corpo docente, plano de carreira e formas de contratação dos docentes e acessibilidade.

Assim, diante do resultado da avaliação acima indicada, a Instituição impetrou recurso junto ao INEP que o enviou ao CTAA em 31/1/2011. Em 29/8/2011 o CTAA, pelo Parecer nº 5.401/2011, assim se pronunciou:

I. RELATÓRIO

Trata-se de credenciamento do Centro Universitário do Sul de Minas – UNIS-MG.

O recurso solicita:

I. A retificação do conceito atribuído à dimensão cinco (5), alterando de dois (2) para quatro (4) a nota respectiva, tendo em vista a afronta ao dispositivo legal e o fato de que a IES Impugnante comprovou quadro de docentes com titulação stricto sensu em 40% a maior do que o mínimo legal exigido. (sic)

Esta relatora é pela manutenção da avaliação realizada pela comissão considerando que o instrumento de avaliação - Instrumento de Avaliação Institucional Externa afirma que:

5.2. Formação do corpo docente

Conceito referencial mínimo de qualidade:

Universidades e Centros Universitários: Quando o corpo docente da IES tem experiência profissional e acadêmica adequadas às políticas constantes nos documentos oficiais da IES e 100% têm formação mínima em nível de pós-graduação lato sensu; desses, 70% possuem formação mínima em nível de pós-graduação stricto sensu e pelo menos 20% possuem o título de doutor.

*A UNIS-MG conta hoje com 195 docentes com a seguinte titulação: Especialista = 102 (52%); Mestre = 86 (44%); Doutor = 07 (4%), configurando um quadro **AQUÉM** do que expressa o referencial mínimo de qualidade à medida que 70% dos docentes não possuem formação mínima em nível de mestrado e 20% destes não possuem doutorado.*

O conceito 2 refere-se: quando os indicadores da dimensão avaliada configuram um quadro Aquém do que expressa o referencial mínimo de qualidade.

Esta relatora mantém o conceito da Comissão do INEP.

II. Sejam retificados os conceitos lançados nas dimensões três (3) e nove (9) do quadro resumo, de três (3) para quatro (4), pois no instrumento de avaliação está escrito: "Nesta dimensão, os indicadores configuram um quadro ALÉM ao que expressa o referencial mínimo de qualidade", o que indica a nota 4.

Esta relatora está de acordo.

III. Por consequência, proceda-se ao recálculo do conceito final obtido pelo Impugnante, como forma legítima de se prevalecer a justiça no processo avaliativo institucional.

Esta relatora está de acordo.

Diante do exposto, s.m.j., voto pela reforma do parecer e do relatório da Comissão conforme consta no mérito deste parecer - substituir os conceitos das dimensões 3 e 9, do quadro resumo, pelo valor 4.

Mesmo com a reforma dos conceitos nas dimensões 3 e 9, indicada pela CTAA, a SERES mantém, em seu parecer ao CNE, o mesmo Conceito Institucional da IES anterior ao recurso.

A IES atende ao disposto na Resolução CNE/CES nº 1 de 20/1/2010, conforme indicação abaixo:

I – mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva de trabalho na Instituição: **Atendido. A instituição possui 29% do corpo docente em regime integral.**

II – mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado: **Atendido. A instituição possui 44% de mestres e 4,0% de doutores.**

III – mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com avaliação positiva pelo Ministério da Educação: **Atendido.**

IV – Plano de Desenvolvimento Institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário: **Atendido**, porém o processo em tela se trata de recredenciamento.

V – programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação: **Atendido.**

VI – programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência: **Atendido**

VII- plano de carreira e de política de capacitação docente implantados: **Atendido.**

VIII – biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo: **Atendido.**

IX – Não ter firmado nos últimos 3 anos, termo de saneamento de deficiências ou protocolo de compromisso com o Ministério da Educação, relativamente à própria instituição ou qualquer de seus cursos. **Atendido.**

X – não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/96, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006: **Atendido.**

Art. 6º § 2º Para o recredenciamento, será exigido que os Centros Universitários obtenham conceito igual ou superior a 3(três), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do SINAES imediatamente anterior: **a instituição possui IGC 3 (três) e CI 3 (três).**

O processo segue em 29/9/2012 para a SERES que se manifesta da seguinte forma em seu Parecer finalizado em 19/10/2012:

Com base no relatório de avaliação in loco, foi possível concluir que:

- 1. A instituição atende satisfatoriamente a nove dimensões, sendo que cinco delas com conceitos acima do referencial mínimo de qualidade.*
- 2. A dimensão 5, “políticas de pessoal e de carreiras”, ficou com conceito 2. A comissão destacou que a titulação do corpo docente não atinge o mínimo requerido conforme o instrumento de avaliação que diz: “(...)70% possuem formação mínima em nível em pós-graduação stricto sensu e pelo menos 20% possuem o título de doutor.” Segundo*

a comissão, o corpo docente possui 48% de professores com pós-graduação *stricto sensu*. Entretanto, esta Secretaria destaca que de acordo com a Resolução CNE/CES nº 01 de 20/01/2010 a exigência para Centros Universitários é de no mínimo de 33% do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado.

3. Não foram mencionadas fragilidades pelos avaliadores no decorrer do relatório.
4. A instituição cumpre todos os requisitos legais, estando bem organizada, com corpo docente qualificado e infraestrutura suficiente, inclusive com acessibilidade, não apresentando impedimento para o seu recredenciamento.

E conclui que:

Diante do exposto, esta Secretaria é de parecer favorável ao recredenciamento do Centro Universitário do Sul de Minas, localizado na Avenida Coronel José Alves, nº 256, bairro Vila Pinto, no município de Varginha, estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas, com sede na cidade de Varginha, estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Manifestação do Relator

A IES informa a esse relator, em despacho interlocutório, que, desde a verificação realizada em novembro de 2010, sua atual configuração docente foi alterada de acordo com o quadro abaixo:

| | *Dados da época | | **Dados atuais | |
|----------------------|------------------------|-----|-----------------------|-----|
| Total | 195 | | 232 | |
| Doutores | 7 | 4% | 9 | 4% |
| Mestres | 86 | 44% | 107 | 46% |
| Especialistas | 102 | 52% | 116 | 50% |
| Graduados | 0 | 0% | 0 | 0% |

A alteração não é significativa no percentual de titulação do corpo docente, mas representa um avanço de mestres e doutores, considerando sua ampliação.

Na oportunidade do despacho interlocutório esse relator solicitou informações da IES acerca de suas atividades na Unidade II, visto que nem no relatório da SERES, nem no processo de avaliação *in loco* há registros acerca das atividades acadêmicas que lá são desenvolvidas.

A IES informou então que em sua Unidade II são ofertados os seguintes cursos

| | |
|---|---------------------|
| BACHARELADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA | Nº e-MEC: 200903088 |
| BACHARELADO EM BIOMEDICINA | Nº e-MEC: 200903215 |
| LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA | Nº e-MEC: 200903087 |
| BACHARELADO EM NUTRIÇÃO | Nº e-MEC: 200903197 |
| BACHARELADO EM ENFERMAGEM | Nº e-MEC: 200903020 |
| CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA | Nº e-MEC: 200903318 |
| CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL | Nº e-MEC: 200903003 |
| CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS | Nº e-MEC: 200902998 |
| BACHARELADO EM FISIOTERAPIA | Nº e-MEC: 200903016 |

Ao ver desse relator é essencial que sejam claramente informadas as condições acadêmicas de funcionamento das unidades de IES, quando for o caso, para que seja possível a absoluta visualização do processo de credenciamento.

Independente das razões indicadas e como forma de contribuir ao processo de interação entre avaliação, regulação e supervisão, já que não há, no processo, restrição legal ou normativa ao credenciamento da IES, faço algumas sugestões ao MEC. A IES possui nota 2 (dois) na dimensão 5 do instrumento de avaliação. Seria interessante que a SERES iniciasse metas de titulação a serem conquistadas em tempo determinado pela IES para que problemas como esse não aumentem e sejam controlados e completamente revertidos.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário do Sul de Minas – UNIS-MG, com sede na Avenida Coronel José Alves, nº 256, Bairro Vila Pinto, Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas - FEPESMIG, com sede no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 4º da Lei 10.870/2004, como exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 6 de dezembro de 2012.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente